



**PREFEITURA  
CUIABÁ**

**Gabinete**  
da Prefeitura

**DECRETO N.º 5.205 DE 13 DE JULHO DE 2012.**

**CRIA GRUPO DE TRABALHO COM O OBJETIVO DE ELABORAR ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar orientações para a implementação de medidas de transparência e controle social no âmbito da administração pública municipal, doravante denominado “GT – Transparência”.

**§ 1º** As medidas a serem apontadas pelo GT – Transparência deverão levar em conta a urgência na implementação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e a necessidade de se elaborar o Plano Municipal de Transparência e Controle Social.

**§ 2º** Será observado, em todas as hipóteses, o atendimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, sobretudo no que se refere à disponibilização de informações financeiras em tempo real.

**§ 3º** Será observado, em todas as hipóteses, o atendimento ao que dispõe a Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2º** O GT - Transparência será constituído por um representante de cada Unidade Gestora do Município.

**§ 1º** A designação dos representantes e dos respectivos suplentes será feita pelo Controlador Geral do Município no prazo máximo de 15 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§ 2º** Em sua primeira reunião o GT-Transparência poderá estabelecer uma equipe executiva que dará andamento nos trabalhos de presidência, secretaria, relatoria e outras funções inerentes às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 3º** Para a consecução de sua finalidade, o GT - Transparência poderá:

I- convocar servidores cujos conhecimentos técnicos possam ser necessários ao cumprimento de seu objetivo;

II- requerer, junto aos órgãos executivos municipais, as informações que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, sendo atendido no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do requerimento.



**PREFEITURA  
CUIABÁ**

**GABINETE**  
da Prefeitura

**Art. 4º** A participação no GT – Transparência, tanto enquanto membro como enquanto servidor requisitado, será considerada prestação de serviço público relevante.

**Art. 5º** A participação no GT – Transparência não será remunerada.

**Art. 6º** O GT – Transparência tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar de sua efetiva constituição.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 33 de JULHO de 2012

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**  
Prefeito Municipal